



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 48/2023**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes,

Nobres Vereadores desta Ilustre Casa Legislativa,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto de lei (incluso no anexo) que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente Lei tem por objetivo conceder a readequação salarial aos servidores públicos municipais, a fim de garantir a valorização e o reconhecimento dos profissionais que se dedicam ao serviço público.

Ainda nesse sentido, serão extintos os cargos de Agente de Serviço, Agente Operacional II, Agente de Conservação, Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II, Agente de Infra-Estrutura I, Agente de Infra-Estrutura II, restando extintas, igualmente, as respectivas funções desses, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.303/2007. Inclusive as funções de Turismólogo e de Geólogo, ambas do cargo de Técnico Nível Superior previsto na Lei Municipal nº 1.303/2007, passando o Anexo I daquela lei a vigorar de acordo com a tabela anexa a este projeto de lei.

Importante frisar, que a referida extinção dos cargos e funções acima citados deve-se ao reajuste de 100% (cem por cento) .

Diante disso, o presente governo reafirma seu compromisso com a valorização e a busca de garantir as melhores condições de trabalho e remuneração justa para os profissionais que atuam no serviço público.

Desta feita, sob o escopo de satisfazer as diretrizes da ordem jurídica fundamental, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei.

Na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a todos, verdadeiros representantes da população de Ariquemes, o meu testemunho de apreço e respeito.

Atenciosamente,

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

PROJETO DE LEI DE Nº. \_\_\_\_\_/2023, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2007, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de Agente de Serviço, Agente Operacional II, Agente de Conservação, Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II, Agente de Infra-Estrutura I, Agente de Infra-Estrutura II, restando extintas, igualmente, as respectivas funções desses, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.303/2007.

**Art. 2º** Os artigos 45 e 46, da Lei Municipal nº 1.303/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45. ...**

§ 1º A Gratificação de Desempenho - GD - é devida aos Técnico de Nível Médio, Técnico de Nível Superior I, Técnico de Nível Superior II, Técnico de Nível Superior III, Técnico Nível Superior V, Técnico de Gestão Pública, Técnico de Controle Interno, Engenheiro, Agente de Vigilância, Agente Operacional I, Agente de Controle Interno, que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional da Prefeitura de Ariquemes e no efetivo exercício de atividade de apoio a Fiscalização Tributária, Urbana, Ambiental, Sanitária e na Atividade de Apoio a Elaboração de Projetos, Fiscalização de Obras, Elaboração de Laudos Técnicos, Captação de Recursos via OGU e OGE, e Serviço de Inspeção Municipal, conforme definido na legislação específica.

§ 2º Faz jus à gratificação a que se refere o caput exclusivamente os servidores ocupantes dos cargos mencionados no § 1º deste artigo e que, cumulativamente, forem designados para atividades específicas, conforme:

[ ... ]

**Art. 46.** A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal conforme cargos e atribuições definidas nos § 1º § 2º e incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.303/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º ...**

[ ... ]

XIV- Técnico Nível Superior I;

XIV-A - Técnico Nível Superior II;

XIV-B - Técnico Nível Superior III;

XIV-C - Técnico Nível Superior IV;

XIV-D - Técnico Nível Superior V;

..." (NR)

**Art. 4º** Ficam extintas as funções de Turismólogo e de Geólogo, ambas do cargo de Técnico Nível Superior previsto na Lei Municipal nº 1.303/2007, passando o Anexo I daquela lei a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta lei.

**Art. 5º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.303/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º ...**

[ ... ]

XIV- Técnico Nível Superior I: Compreende as categorias funcionais de Assistente Social, Cuidador Social e Biblioteconomista, com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

XIV-A - Técnico Nível Superior II: Compreende as categorias funcionais de Biólogo, Médico Veterinário e Zootecnista, com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

XIV-B - Técnico Nível Superior III: Compreende as categorias funcionais de Arquiteto, Analista de Sistema e Analista de Rede, com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

XIV-C - Técnico Nível Superior IV: Compreende a categoria funcional de Contador, Auditor Fiscal Tributário e Técnico Tributário, com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

XIV-D - Técnico Nível Superior V: Compreende a categoria funcional de Corregedor, com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

..." (NR)

**Art. 6º** Fica readequado, com reajuste de vencimentos, o quadro permanente de remuneração de carreira dos cargos de Agente de Serviço, Agente Operacional II, Agente de Conservação, Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II, Agente de Infra-Estrutura I, Agente de Infra-Estrutura



II, Agente de Gestão Pública e Técnico de Nível Superior IV, alterando-se os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.303/2007, conforme e nos termos do anexo constante nesta Lei.

**Art. 7º** Fica readequado, com reajuste de vencimentos, o quadro permanente de remuneração de carreira do cargo Agente de Transporte Escolar, Agente de Serviço Escolar e Agente de Gestão Escolar, alterando-se o Anexo V da Lei Municipal nº 1.305/2007, conforme e nos termos do anexo constante nesta Lei.

**Art. 8º** As alíneas g e h do §1º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.305/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 25. ...**

[ ... ]

**§ 1º ...**

[ ... ]

g) Pelo incentivo a Produtividade - GIP: exclusivamente para os Cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Manutenção de Transporte Escolar, Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Agente de Gestão Escolar, Agente Educacional, Técnico em Horta Escolar, Agente de Suporte de Informática Escolar e Técnico de Desenvolvimento Escolar.

h) Pela Gratificação de Desempenho - GD: exclusivamente para os Cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Manutenção de Transporte Escolar, Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Agente de Gestão Escolar, Agente Educacional, Técnico em Horta Escolar, Agente de Suporte de Informática Escolar, Professor e Técnico de Desenvolvimento Escolar;

**Art. 9º** Os artigos 9º, 10 e 12, todos da Lei Municipal nº 1.304/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída conforme os seguintes cargos:

I - Agente Comunitário de Saúde;  
II - Agente Operacional de Saúde;  
III - Assistente de Saúde I;

IV - Assistente de Saúde II;  
V - Técnico de Saúde I;

VI - Técnico de Saúde II;

VII - Técnico de Saúde III;  
VIII - Especialista de Saúde I;  
IX - Especialista de Saúde II;

X - Agente de Controle de Endemias.

**Art. 10.** As atribuições de cada cargo do quadro dos Servidores da Saúde são a seguir descritas:

I - Especialistas da Saúde I e II: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

II - Técnicos de Saúde I, II e III: as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso;

III - Assistentes de Saúde I e II: as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional, que requeiram escolaridade de nível médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar ao perfil profissional exigido para ingresso;

[ ... ]

**Art. 12.**

I - Especialistas da Saúde I e II:

[ ... ]

II - Técnico da Saúde I, II e III:

[ ... ]

III - Assistente de Saúde I e II:

**Art. 10.** Fica readequado, com reajuste de vencimentos, o quadro permanente de remuneração de carreira dos cargos Agente Operacional da Saúde, Assistente de Saúde II e Técnico da Saúde II, alterando-se os Anexos I e III atualizados da Lei Municipal nº 1.304/2007, conforme e nos termos do anexo constante nesta Lei.

**Art. 11.** Fica criado o art. 19-A na Lei Municipal 1.304/2007, o qual, inserido em ordem no texto legal, vigorará com a seguinte redação:

**Art. 19-A.** À exceção dos ocupantes de cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e pelos exatos termos do disposto no art. 19 desta lei, os servidores que possuem jornada de 40 (quarenta) horas semanais e que devem exercê-la em regime de plantão em razão das peculiaridades do serviço e/ou do funcionamento da unidade, ficam obrigados a cumprir jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 12.** O art. 21 da Lei Municipal nº 1.304/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Além da remuneração, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração e pelo exercício em condições especiais, poderá ser concedida Gratificação de Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, à atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão, e aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** Não fazem jus à gratificação de desempenho prevista nesse Capítulo IV os servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional da Saúde, Assistente de Saúde II e Técnico da Saúde II.

**Art. 13.** Fica concedido Auxílio financeiro no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base aos servidores efetivos do Município, exceto para os cargos de Agente de Serviço, Agente Operacional II, Agente de Conservação, Agente de Manutenção I, Agente de



Manutenção II, Agente de Infra-Estrutura I, Agente de Infra-Estrutura II, Técnico de Nível Superior IV, Agente de Gestão Pública, Agente de Transporte Escolar, Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Professores, Agente Operacional da Saúde, Assistente de Saúde II, Técnico da Saúde II e Guarda Municipal.

**Art. 14.** Fica concedido Auxílio financeiro, intitulado Auxílio-GCM, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos e cinquenta reais), exclusivamente aos servidores efetivos do Município ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

**Art. 15.** Nos termos da Lei Municipal nº 1.606/2010, fica fixado o valor do Auxílio-Alimentação em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em benefício dos servidores que já fazem jus a esta verba.

**Art. 16.** O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.606/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, conforme valor a ser fixado, alterado, revisado ou reajustado por lei, às categorias de servidores públicos municipais constantes do quadro abaixo:

**Art. 17.** Aos cargos de Agente de Serviço, Agente Operacional II, Agente de Conservação, Agente de Manutenção I, Agente de Manutenção II, Agente de Infra-Estrutura I, Agente de Infra-Estrutura II, Técnico de Nível Superior IV, Agente de Gestão Pública, Agente de Transporte Escolar, Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar e Agente Operacional da Saúde, Assistente de Saúde II e Técnico da Saúde II, ficam limitados, desde que não haja prejuízo ao serviço, ao usuário atendido e ao interesse público, a concessão e o pagamento de horas extraordinárias efetivamente executadas e atestadas ao total de 30 (trinta) horas por mês, até a competência do mês de dezembro de 2024, sendo que, quantitativos dessas horas que ultrapassem esse limite, serão, sem prejuízo ao servidor, registrados, controlados e compensados através de banco de horas, a ser regulamentado por decreto municipal.

**Parágrafo único.** No termos do caput deste artigo, caso as Secretarias verifiquem não ser possível a limitação da concessão e do pagamento das horas extraordinárias a seus servidores, por razões de interesse público e para evitar prejuízo ao serviço, deverão fazê-lo de maneira fundamentada, designar servidores para acompanhar o gasto com pessoal e comunicar aos órgãos municipais responsáveis pela Gestão Fiscal.

**Art. 18.** Fica alterada a estrutura organizacional do Município, passando o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427/2008, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º ...**

[ ... ] II - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:  
[ ... ]

2.3.1 - Assistente de procuradoria;

[ ... ]

2.5 - Divisão de Controles e Execução Fiscal;

2.6 - Divisão de Redação de Controle de Normas e Atos Oficiais.

III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

[ ... ]

3.3 Diretoria de Transparência e Proteção de dados;

3.4 Assistente de Controle Interno.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

[ ... ]

4.7 - Diretoria de Patrimônio;

4.7.1 - Gerência de Patrimônio e Almoarifado;

4.8 - Diretoria de Regularização Fundiária;

4.8.1 - Gerência de Regularização Fundiária;

4.9 - Diretoria de TI;

4.9.1 - Gerência de Redes, Suporte e Banco de Dados;

4.10 - Diretoria de Projetos.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

[ ... ]

5.3 - Diretoria de Finanças;

[ ... ]

5.4 - Gerência Administrativa;

5.5 - Gerência Tributária;

5.6 - Gerência de dívida ativa;

5.7 - Diretoria de Execução orçamentária;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

[ ... ]

6.4 - Diretoria de Planejamento e Convênio.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

[ ... ]

7.1.4 - Gerência S.U.A.S.;

7.2 - Diretoria administrativo e financeiro.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO:

[ ... ]

8.1.4 - Gerência de Convênio;

[ ... ]

8.3 - Diretoria de Planejamento agrícola;

[ ... ]

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

[ ... ]

10.5 - Diretoria de Administrativa e Operacional;

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

[ ... ]

11.2 - Diretoria de Planejamento Ambiental;

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

[ ... ]

12.1.3 - Gerência administrativa;

12.1.3 - Gerência de projetos

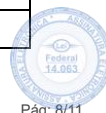
[ ... ].

**Art. 19.** Ficam alterados os cargos e seus respectivos padrões remuneratórios (símbolos) do Anexo I da Lei Municipal 1.427/2008, conforme quadro abaixo:

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
[ ... ]			
Administrador do Distrito de Bom Futuro	1	CDS-08	
[ ... ]			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Diretor Geral HMA	1	CDS-08	
[ ... ]			
Diretor Executivo	1	CDS-08	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde Bom Futuro	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde ST 09	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde ST 10	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde ST 02	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde ST 06	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde ST 05	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde Marechal Rondon	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde Monte Cristo	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão de Unidades de Saúde Parque Das Gemas	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão do Centro Odontológico	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão do Centro de Internação Domiciliar	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão do Centro de Apoio Psicossocial	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão do Centro de Reabilitação Belmira Araújo	1	CDS-05A	
Diretor de Divisão Básica de Saúde Alvorada	1	CDS-05A	





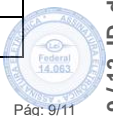
[ ... ]			
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
[ ... ]			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-5A	
Diretor de Cultura	1	CDS-5A	
Diretor de Turismo	1	CDS-5A	
Diretor de Esporte	Descrição anterior: Diretor de Esporte e Lazer	1	CDS-5A

**Art. 20.** Ficam criados cargos de provimento em comissão, a constar do Anexo I da Lei Municipal 1.427/2008, conforme quadro abaixo:

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO/FUNÇÃO		QUANTIDADE	SIMBOLO
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
[ ... ]			
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	3	CDS-05A	
GERENTE DE CONTROLE DE EXECUÇÃO FISCAL	1	CDS-03	
GERENTE DE REDAÇÃO DE CONTROLE DE NORMAS E ATOS OFICIAIS	1	CDS-05	
[ ... ]			
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
[ ... ]			
DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS	1	CDS-06	
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	1	CDS-5A	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>			
[ ... ]			
DIRETOR PATRIMÔNIO	1	CDS-06	
DIRETOR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	CDS-06	
GERÊNCIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	CDS-04	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	1	CDS-06	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
[ ... ]			
GERENTE ADMINISTRATIVO	1	CDS-04	
GERENTE TRIBUTÁRIO	1	CDS-5A	
GERENTE DE DÍVIDA ATIVA	1	CDS-04	
DIRETOR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CDS-06	
[ ... ]			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
[ ... ]			



DIRETOR CASA DE PARTO	1	CDS-06
DIRETOR A ZONA SUL	1	CDS-05A
DIRETOR PACS RURAL	1	CDS-05A
DIRETOR ALMOXARIFADO	1	CDS-05A
DIRETOR FARMÁCIA MUNICIPAL	1	CDS-05A
DIRETOR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CDS-06
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
[ ... ]		
GERENTE SUAS	1	CDS-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	CDS-06
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
[ ... ]		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA	1	CDS-5A
GERENTE DE CONVÊNIO	1	CDS-5A
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		
[ ... ]		
GERENTE ADMINISTRATIVO	1	CDS-04
GERENTE DE PROJETOS	1	CDS-04
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
[ ... ]		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIO	1	CDS-06
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
[ ... ]		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	1	CDS-08

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos V, VI, VI-A, VII, VIII, IX e XII, do art. 5º, da Lei Municipal 1.303/2007;

II - o art. 31-A, da Lei Municipal nº 1.305/2007;

III - os itens 4.1.2 e 4.1.3, do inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal 1.427/2008.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2023 às 09:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariqueemes.ro.gov.br](https://transparencia.ariqueemes.ro.gov.br), informando o ID **1640197** e o código verificador **3EC51B92**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA		***.696.051-**	05/06/2023 09:35

Docto ID: 1640197 v1





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THAIS LOURDES MIRANDA**, CPF: 040.81\*\*. \*\*2- \*1 em **05/06/2023 às 09:48:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09V7.0848.804R.A74A.6425**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **3F6.B43** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 3.436/2023**

Elaborado por **THAIS LOURDES MIRANDA**, CPF: 040.81\*\*. \*\*2- \*1 , em **05/06/2023 - 09:48:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A0.7E48.3042.V371.3744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

